



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cedro/PE, Estado do Pernambuco, por determinação da Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, Prefeita Municipal, no uso de suas funções, vem abrir o Presente Processo Administrativo, sob à Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO DESTES), PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLUINDO TCE), JUSTIÇA FEDERAL, TRF5, TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE**, em conformidade Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e Art. 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ORIGEM: GABINETE DA PREFEITA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO DESTES), PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLUINDO TCE), JUSTIÇA FEDERAL, TRF5, TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE.

DA FONTE DE RECURSOS: Os Recursos Orçamentários são Oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias em vigor e de acordo com a Lei nº 526/2020 de 10 de dezembro de 2020, subscrito na seguinte Rubrica Orçamentária:

0201-041220002.2.002-GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO-3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DO FAVORECIDO: A presente hipótese de Inexigibilidade deverá ser concretizada em favor da Sociedade:

EMPRESA: EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPNJ: 14.301.613/0001-73.

ENDEREÇO: Avenida República do Líbano, n. 251, Sls. 1910/11/12, Torre "3" Empresarial Rio Mar Trade Center, Pina, Recife/PE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço acordado para a contratação em tela está de acordo com análise e levantamento de custos por meio de outros contratos celebrados em diversos órgãos públicos de mesmo porte, além dos preços praticados pela tabela da OAB-PE no exercício de 2020 realizada pelo Município de Cedro/PE, e enviadas a testa comissão estando este de acordo com os praticados no mercado pertinente ao ramo conforme documentação acostada aos autos do processo.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude de a mesma ter apresentado notável experiência na área de atuação demonstrada por meio de diversas assessorias já prestadas em outros órgãos públicos, deter diversas capacitações e grande demanda de serviços realizados na área de atuação conforme ficou demonstrada pelos documentos que constam apensados aos autos do processo. Frisa-se também que a Sociedade está regular com as suas obrigações fiscais e trabalhistas, e devidamente habilitada para exercer o objeto do futuro contrato, conforme referida documentação.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 25, inciso II, e suas alterações posteriores. Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões:

Inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

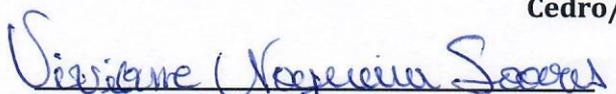
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

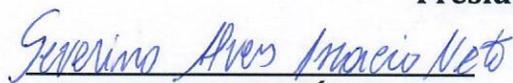
(...)

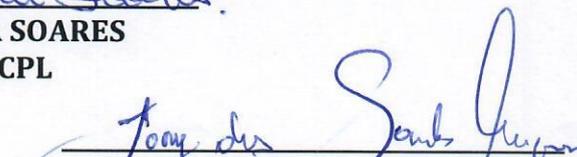
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Resta dito, a empresa em epígrafe atender aos requisitos supracitados ao art. 25, inciso II, no que tange a sua **Notória Especialização na Área (expertise)** conforme documentação acostada aos autos do Processo.

Cedro/PE, 17 de março de 2021.


VIVIANE NOGUEIRA SOARES
Presidenta da CPL


SEVERINO ALVES INÁCIO NETO
SECRETÁRIO


JORGE DOS SANTOS MENEZES
MEMBRO



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 28 de 2021, por meio de sua Presidenta, **VIVIANE NOGUEIRA SOARES**, declara inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO DESTES), PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLUINDO TCE), JUSTIÇA FEDERAL, TRF5, TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE**, em favor da Empresa **EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: **14.301.613/0001-73**, pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei nº 8.666/93, em especial, pelos artigos 13, III, e c/c o art. 25, II, com suas alterações posteriores, Normas para Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei nº 8.883/94, conforme transcrição abaixo:

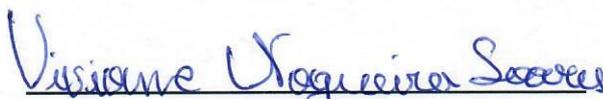
“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

O valor da Presente Inexigibilidade importa na quantia de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar a Sra. Prefeita Municipal, **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e com a conveniência administrativa, com a devida **RATIFICAÇÃO** no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Cedro - PE, 17 de março de 2021.



VIVIANE NOGUEIRA SOARES

Presidenta da CPL

Portaria nº 028/2021



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

A Exmo. Sra. Prefeita Municipal, **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do Presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a “ **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO DESTES), PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLUINDO TCE), JUSTIÇA FEDERAL, TRF5, TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE**”, em favor da Empresa: Empresa **EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CPNJ: **14.301.613/0001-73**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta **RATIFICAÇÃO**.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro-Estado de Pernambuco.

Cedro-PE, 19 de março de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
PREFEITA MUNICIPAL